



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Palácio João Paulo II  
Ananindeua – Pará  
Área Metropolitana

Gabinete do Vereador  
**ELIAS BARRETO**

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA GERAL  
Protocolo Geral nº  
Data: 11/08/2020  
Hora: 10h  
Assinatura: [Handwritten Signature]

**PROJETO DE LEI Nº 039 / 2020**

*Reestrutura o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, e dá outras providências.*

**Prefeito Municipal de Ananindeua faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

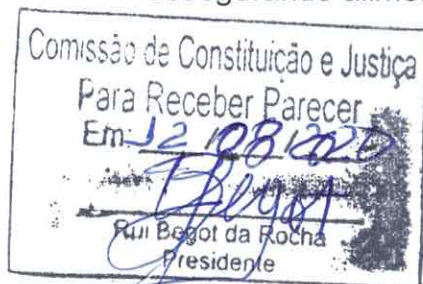
**Art. 1º** - Fica reestruturado, de acordo com o disposto nesta lei, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador e de articulação entre o Poder Executivo e a sociedade civil acerca das ações e políticas públicas na área de segurança alimentar e nutricional, com a finalidade de contribuir para a concretização do direito fundamental à alimentação e à segurança alimentar e nutricional.

**Parágrafo único:** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho.

**Art. 2º** - Constitui objetivo precípua do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Poder Executivo e a sociedade civil organizada para a formulação de diretrizes, prioridades e políticas públicas, com vistas à efetivação do direito fundamental à alimentação e à segurança alimentar e nutricional.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA pautará sua atuação pelas seguintes premissas:

- I- Práticas alimentares como promotoras de saúde;
- II- Toda pessoa tem direito à alimentação saudável, acessível, de qualidade e em quantidade suficiente e de modo permanente;
- III- Todo processo deve estar amparado em bases sustentáveis, assegurando alimentação no futuro.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
Palácio João Paulo II  
Ananindeua – Pará  
Área Metropolitana

**Art. 4º** - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA propor e pronunciar-se sobre:

I- as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementados pelo Poder Público;

II- os projetos e ações prioritários da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

III- o acompanhamento e a fiscalização das ações do Poder Executivo nas áreas de segurança alimentar e nutricional;

IV- as formas de articulação e mobilização da sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando suas prioridades;

V- a cooperação do Poder Executivo com as organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas ao combate das causas da miséria e da fome, no âmbito do município;

VI- o incentivo a parcerias de caráter regional, que garantam mobilização dos setores envolvidos e racionalização do uso dos recursos alimentares e nutricionais disponíveis;

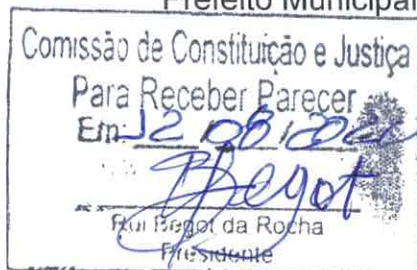
VII- a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

VIII- a realização de campanhas de conscientização da opinião pública com vistas à união de esforços;

IX- a organização e implantação de conferências municipais de segurança alimentar e nutricional;

X- o estabelecimento de relações de cooperação com outros conselhos de segurança alimentar e nutricional de outros municípios da Região Metropolitana de Belém, bem como, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CONSEANS);

XI- a elaboração de seu regimento interno, a ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal;





**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**

Palácio João Paulo II  
Ananindeua – Pará  
Área Metropolitana

XII- assumir outras atribuições correlatas ao seu objeto e competências expressas.

**Art. 5º** - O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será composto por 21 (vinte e um) conselheiros titulares, sendo a composição de 1/3 (um terço) de representantes governamentais e 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, da seguinte forma:

**I- representantes do Poder Executivo:**

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura.

**II- Representantes da sociedade civil:**

- a) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE;
- b) 06 (seis) representantes de entidades distintas da sociedade civil organizada.

§ 1º Cada representante titular terá um suplente, que os substituirá nas ausências e impedimentos, com direito a voz e voto.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3º Poderão participar das reuniões do CONSEA, na condição de convidados, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas da sociedade civil organizada, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

§ 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA realizará, bianualmente, as eleições dos representantes de que trata o inciso II, à exceção da alínea “a”, na forma desta lei, e na forma regimental, em



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
Palácio João Paulo II  
Ananindeua – Pará  
Área Metropolitana

assembleia especificamente convocada para este fim, mediante divulgação de edital público de convocação publicado no Diário Oficial do Município.

§ 5º O Poder Executivo e o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE terão o prazo de 07 (sete) dias úteis após o término da eleição para a indicação dos seus representantes titulares e suplentes junto ao Conselho.

§ 6º As funções dos conselheiros do COMSEA não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas de relevante interesse público.

§ 7º Os membros do COMSEA serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA funcionará nos termos do seu regimento interno, que será aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

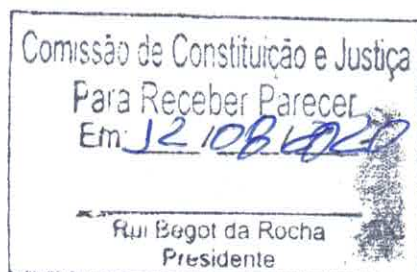
**Art. 7º** - Sempre que a matéria permitir, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE atuarão de forma articulada e coordenada, na busca de soluções e iniciativas para as questões correlatas a ambos os Conselhos.

**Art. 8º** - Cabe ao Poder Executivo garantir ao COMSEA, bem como às suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

**Art. 9º** - A execução desta lei correrá pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Ver. João Nunes”, em 11 de agosto de 2020.



  
**ELIAS PAES BARRETO**  
Vereador Líder de Governo



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
Palácio João Paulo II  
Ananindeua – Pará  
Área Metropolitana

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

## JUSTIFICATIVA

O município de Ananindeua apesar de ocupar um lugar de destaque no quesito população, perdendo apenas para a capital, em número de habitantes. Sendo, portanto, o 2º maior município paraense em número de habitantes.

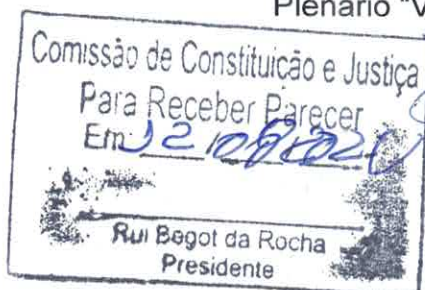
Considerando-se que somos possuidores do 4º PIB do estado, apesar de que isso não se reflete na qualidade de vida da nossa população, pois quando verificamos o PIB per capita dos habitantes da nossa cidade observamos que cada habitante ganha em torno de R\$ 100 (cem reais) por mês.

Destaquei esses dados para mostrar a dura realidade dos nossos munícipes, diante da questão alimentar. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA tem um papel fundamental na formulação de diretrizes, prioridades e políticas públicas, com vistas à efetivação do direito fundamental à alimentação e à segurança alimentar e nutricional.

Por essa razão é que se faz necessário que o COMSEA deixe de ser apenas consultivo e passe a exercer a função deliberativa, o que sem dúvida irá torná-lo muito mais efetivo no combate a desnutrição e a fome em nossa Ananindeua.

Diante do exposto espero poder contar com a compreensão e sensibilidade dos nobres edis para a aprovação deste importante projeto que irá beneficiar, principalmente, aqueles que se encontram dentro da faixa de vulnerabilidade social.

Plenário "Ver. João Nunes", em 11 de agosto de 2020.



  
**ELIAS PAES BARRETO**  
Vereador Líder de Governo